

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 89/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Serviço nº 127/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.000.322/0001-00, que tem como objeto a contratação direta de 04 (quatro) inscrições para o curso "Inovações e Desafios na Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio – As Mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos", a se realizar nos dias 14 a 16 de abril de 2025, na modalidade presencial, em Natal/RN.

- I – Gestora da ordem de serviço: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor substituto da ordem de serviço: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal da ordem de serviço: Lucas Costa Freire Luzardo, matrícula nº 215.715-2;
- IV – Fiscal da ordem de serviço substituto: Matheus Mesgrael Soares Targino, matrícula nº 215.088-3.

Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de serviço incumbem:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de serviço, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
- VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VII – executar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- VIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de serviço.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de serviço:

- I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de serviço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de serviço, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
- III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de serviço e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de serviço, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de serviço que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-LT8T9CTRKE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-LT8T9CTRKE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 87/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 04/2025-DPE/RN, com vigência de 01 (um) ano, que tem como objeto a prestação de serviços de confecção, design gráfico e impressões de agendas, *sketchbooks* e calendários institucionais, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
- II – Gerenciadora substituta: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4;
- III – Gestora dos instrumentos de execução da ata: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução da ata: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- V – Fiscal do contrato e instrumentos de execução: Cristiane Kelly Macêdo da Silva Oliveira, matrícula nº 215.875-2;
- VI – Fiscal do contrato e instrumentos de execução substituto: Daniel Barreto Dias, matrícula nº 215.747-0.

Art. 2º. Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

- I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- IV – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- V – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- VI – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(à) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);
- IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:

- I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
- III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
- IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidade;
- IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- XI – Elaborar, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-3QGURSMERU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-3QGURSMERU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 127/2025-DPE/RN

Processo nº 06410002.001444/2025-63

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025-DPE/RN

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

**Contratada:** PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, situada à SCS (Setor Comercial Sul), Quadra 6, Bloco A-141, SALAS 204 e 209, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900, Telefone: (61) 3036-3602 e 3036-3614, e-mail: vendas@prioritreinamento.com.br, por intermédio da sua Diretora, a Sra. Haiana da Silva Mota.

**Objeto:** Contratação direta de 04 (quatro) inscrições para o curso "Inovações e Desafios na Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio – As Mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos", a se realizar nos dias 14 a 16 de abril de 2025, na modalidade presencial, em Natal/RN.

**Valor Global:** O valor unitário da inscrição é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de modo que o valor global da despesa corresponde a R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Unidade/Órgão: Defensoria Pública, Função/Sub-Função: Essencial à Justiça / Formação de Recursos Humanos, Programa: Igualdade na diversidade: direitos humanos, Ação/Subação: Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação, Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.031 inscrição em eventos.

**Fundamento legal:** Art. 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Data de assinatura da Ordem:** 14 de abril de 2025.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-LNOW98F1ZA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-LNOW98F1ZA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do contrato administrativo nº 23/2021-DPE/RN, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410017.000700/2025-36;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI (CNPJ nº 02.567.270/0001-04) a penalidade de multa no importe de R\$ 6.231,68 (seis mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do contrato administrativo nº 23/2021-DPE/RN, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-V8ILOFY7XG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-V8ILOFY7XG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

## Extrato do Contrato Administrativo nº 14/2025 – DPE/RN

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

**Contratada:** NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.210/0001-19, sediada na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, Telefone: (84) 3344-3129/3132, e-mail: norteplaca@norteplaca.com.br, representada legalmente pela Sra. Maria Luiza Dias Marinho, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.560.914-\*\*.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de placa de inauguração de 460x370mm, com valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao Item 18 da Ata de Registro de Preço nº 30/2024-DPE/RN, cuja descrição completa consta na cláusula 1.1 do instrumento contratual.

**Valor da Contratação:** O valor global do contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/ Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.30.44 Material de sinalização e afins - Identificação e segurança.

**Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 15/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 30/2024-DPE/RN, Processo Administrativo nº 06410002.001283/2024-27, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 14 de abril de 2025.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN  
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

**MARIA LUIZA DIAS MARINHO**  
NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP  
CNPJ Nº 08.424.210/0001-19

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-CP2VIIIQDK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-CP2VIIIQDK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – DPE/RN (SRP)  
(Comprasnet nº 90002/2025)  
Processo nº 06410018.000387/2024-45

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023-CSDP e Resolução nº 324/2024-CSDP e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - DPE/RN, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 430024, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: MARANATA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.073.962/0001-98, sediada à Avenida do Futuro, S/N, lote 1, Tarumã, Manaus/AM, CEP. 69.041-005, Telefone: (92) 98167-5914 / WhatsApp: (92) 98129-7272, (92) 98195-0004, e-mail: sgsimport@outlook.com, representada pela Sra. Sophia Gonçalves Seffair, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.505.332-\*\*.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de aparelhos de ar condicionado destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificados no item 1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - DPE/RN, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

### 1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada Grupo/Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
7	13	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h. Marca: VG. Unidade evaporadora: VG01PTINV60INT e Unidade condensadora: VG01PTINV60EXT (Especificações Técnicas: Classe de eficiência energética do tipo "A". Tipo split PISO-TETO. Tensão nominal 220 V. Frio. Frequência 60 Hz. Tecnologia inverter. Controle remoto sem fio. Gás refrigerante R410A. Serpentina de cobre. Compressor: marca: HIGHLY, modelo: ATH420SDPC9EQ. Rotação: Variável. Motor Ventilador: marca: yogan, modelo: ysk110-85LD 4P2. Fluxo de ar: 2000m³/h. Consumo de energia (kWh/m): 101,62. Vazão nominal: 7400m³/h. Capacidade de Refrigeração nominal: 16,12kW, 60.000Btu/h. Nível de ruído: 62/60/58dB(A). Temperatura ambiente de trabalho: 16 32°C	Unid.	11	11.069,87	121.768,57
	14	Instalação de Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h. Marca: VG. Unidade evaporadora: VG01PTINV60INT e Unidade condensadora: VG01PTINV60EXT	Unid.	11	1.500,00	16.500,00
Valor Total do Grupo 7 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)					(RS):	138.268,57
9	17	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca: VG, Unidade evaporadora Interna: VG01SHINV12INT e externa: VG01SHINV12EXT (Especificações Técnicas: tipo split HIWALL, Classe de eficiência energética do tipo "A" (3,25). Tipo split PISO-TETO. Tensão 220 V. Monofásico. Frio. Frequência 60 Hz. Tecnologia inverter. Controle remoto sem fio. Gás refrigerante R410A. Serpentina de cobre. Compressor: (marca: GMCC, modelo:	Unid.	16	2.350,00	37.600,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

	KSK103D33UEZC3). Rotação: Variável. Corrente máxima: 7,3A. Consumo de energia (kWh/m): 21,40 KW/h m. Capacidade de Resfriamento: 2,80W/W. Nível de ruído Interno no resfriamento: (Alto: 38dB(A)), (Médio: 34dB(A)) e (Baixo: 30dB(A)) e externo: 52dB(A). Condensadora Dimensões: 777x290x498mm, Evaporadora Dimensões: 790x275x192mm * Cota reservada do Grupo 2 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).				
18	Instalação aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h, Marca: VG, Unidade evaporadora Interna: VG01SHINV12INT e externa: VG01SHINV12EXT. * Cota reservada do Grupo 2 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	16	445,00	7.120,00
Valor Total do Grupo 9 (R\$): (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)					44.720,00
Total dos Grupos 7 e 9 (R\$) (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)					182.988,57

Valor Total da ata R\$ 182.988,57 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

### 2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

2.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

3.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

#### 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de .

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

#### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 10 de abril de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Sophia Gonçalves Seffair  
MARANATA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA  
CNPJ nº 57.073.962/0001-98  
Representante legal do fornecedor registrado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-3W0RRX14CY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-3W0RRX14CY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 88/2025-gdpge

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de nº 341/2024-CSDP, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período da Semana Santa, nos Núcleos da capital e do interior;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 15 de janeiro de 2025, do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que divulga os dias de feriados nacionais/estaduais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril é reconhecido como feriado nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. S U S P E N D E R, no âmbito desta Defensoria Pública do Estado, o expediente no período de 16 a 21 de abril de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-URUU02Q364-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-URUU02Q364-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – DPE/RN (SRP)  
(Comprasnet nº 90002/2025)  
Processo nº 06410018.000387/2024-45

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023-CSDP e Resolução nº 324/2024-CSDP e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - DPE/RN, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 430024, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, sediada à Rua Joaquim Pires Ferreira, 281, Loja A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-224, Telefone: (83) 3023-5466, e-mail: nobrega.licitacao@gmail.com, representada pelo Sr. Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior, inscrito no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.821.874-\*\*.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de o fornecimento e instalação, sob demanda, de aparelhos de ar condicionado destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificados nos item 1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - DPE/RN, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

### 1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada Grupo/Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Fornecimento de aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM 9W (Especificações Técnicas: corrente máxima: 5,1 A, potência: 1020W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 510 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 40 dB (A), circulação de ar (interno): 500m³/h, Disjuntores: 6A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 3/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x720x270m e externo 560x370x485m, peso (sem embalagem): interno 6,8kg e externo 19,32kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Unid.	117	2.000,00	234.000,00
	02	Instalação de aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM 9W.	Unid.	117	200,00	23.400,00
Valor Total do Grupo 1 (R\$): (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)						257.400,00
2	03	Fornecimento de aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 12.000 BTUS INVERTER PAC12000ITFM9W (Especificações Técnicas: corrente máxima: 6,8 A, potência: 1100W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 720 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 40 dB (A), circulação de ar (interno): 550m³/h, Disjuntores: 10A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 3/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x720x270m e externo	Unid.	65	2.300,00	149.500,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

		560x370x485m, peso (sem embalagem): interno 8kg e externo 19,5kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.				
	04	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 12.000 BTUS INVERTER PAC12000ITFM9W.	Unid.	65	200,00	13.000,00
Valor Total do Grupo 2 (RS): (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)						162.500,00
3	05	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 18.000 BTUS INVERTER PAC18000IFM 9W (Especificações Técnicas: corrente máxima: 7,7 A, potência: 1670W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 870 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 43 dB (A), circulação de ar (interno): 850m³/h, Disjuntores: 10A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 1/2", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x915x290m e externo 550x835x340m, peso (sem embalagem): interno 9,96kg e externo 28,92kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Unid.	10	3.490,00	34.900,00
	06	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 18.000 BTUS INVERTER PAC18000IFM 9W.	Unid.	10	290,00	2.900,00
Valor Total do Grupo 3 (RS): (trinta e sete mil e oitocentos reais)						37.800,00
4	07	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 24.000 BTUS INVERTER PAC24000IFM 9W (Especificações Técnicas: corrente máxima: 9,9 A, potência: 2150W, frio, tensão 220V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 1510g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 48 dB (A), circulação de ar (interno): 1200m³/h, Disjuntores: 16A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4" e gás 5/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 250x1030x320mm e externo 725x935x350m, peso (sem embalagem): interno 12kg e externo 44kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Unid.	11	4.350,00	47.850,00
	08	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 24.000 BTUS INVERTER PAC24000IFM 9W	Unid.	11	440,00	4.840,00
Valor Total do Grupo 4 (RS): (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais)						52.690,00
6	11	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS INVERTER	Unid.	10	7.767,00	77.670,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 15 de abril de 2025

		PAC36000IPFM15 INVERTER CICLO FRIO.  (Especificações Técnicas: Ciclo de ar Frio. Capacidade de refrigeração 36000 BTU/h, tecnologia eco inverter, IDRS Classe "A" em eficiência energética, serpentina de cobre, Gás Ecológico R32, Botão de emergência, Auto Restart, Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático), Controle remoto com display de cristal líquido, Vazão de ar 1650 m³/h, Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Modos de operação: Refrigerar, Desumidificar, Ventilar e Automático, Tubulação de ligação: 3/8" descarga e 5/8" Sucção, Nível de ruído: 52 dB(A) interna e 58 dB(A) externa. Possui filtro de ar antibacteriano, antifúngico, Índice de desempenho de Resfriamento Sazonal: 5,50Wh/Wh, Fácil limpeza do painel e filtro, Disponível na tensão 220V / 60Hz, Garantia de 01 ano no produto, e 5 anos de garantia no compressor (vide manual). Recomendado para áreas de 45 a 60 m². Condensador e Evaporador em cobre. Embalagem: peso (aparelho interna: 29,7kg e aparelho externa: 52,3kg), Dimensões (aparelho interna: 240x1270x670mm e aparelho externa: 630x740x740), Volume (aparelho interna: 0,204m³ e aparelho externa: 0,344m³)				
12		Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h, Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS INVERTER PAC36000IPFM15 INVERTER CICLO FRIO.	Unid.	10	950,00	9.500,00
Valor Total do Grupo 6 (R\$): (oitenta e sete mil, cento e setenta reais)						87.170,00
8	15	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, arca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM9W.  (Especificações Técnicas: corrente máxima: 5,1 A, potência: 1020W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 510 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 40 dB (A), circulação de ar (interno): 500m³/h, Disjuntores: 6A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 3/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x720x270m e externo 560x370x485m, peso (sem embalagem): interno 6,8kg e externo 19,32kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano. * Cota reservada do Grupo 1 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	20	2.000,00	40.000,00
	16	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM9W * Cota reservada do Grupo 1 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	20	200,00	4.000,00
Valor Total do Grupo 8 (R\$): (quarenta e quatro mil reais)						44.000,00
Total dos Grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 8 (R\$): (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)						641.560,00

Valor Total da ata R\$ 641.560,00 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

2.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

4.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

### 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 10 de abril de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior  
NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ nº 18.995.457/0001-49  
Representante legal do fornecedor registrado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-CUMSIMXFYO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-CUMSIMXFYO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Edital nº 06/2025-CSDP, de 09 de abril de 2025.

*O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna público o edital de abertura do processo de escolha de Defensor(a) Público(a) a ser designado(a) Coordenador(a) do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**CONSIDERANDO** que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

**CONSIDERANDO** o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por intermédio de núcleos especializados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020, que dispõe sobre os núcleos especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 212/2020-CSDP, que disciplina os núcleos especializados de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, observadas as alterações introduzidas pela Resolução nº 328/2024-CSDP;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 333/2024 - CSDP, 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.710, em 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento da vaga correspondente, obedecendo-se o prazo previsto no art. 4º, §1º da Resolução n.º 212/2020-CSDP;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 279/2024-GDPGE no Diário Oficial do Estado nº 15.752, em 13 de setembro de 2024, que versa sobre a designação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA para exercer provisoriamente a função de coordenadora do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), a partir de 13 de setembro de 2024 até ulterior deliberação do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária hábil à assunção de despesa, consoante o quadro de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos atinente ao exercício financeiro corrente e os dois subsequentes, bem como informação orçamentária prestada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade nos autos do Processo SEI nº 06410001.003945/2024-11;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Levantar ao conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga a ser preenchida definitivamente na coordenação de núcleo especializado desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abraçãncia de atuação	de Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV)	Natal	Cível/Criminal	Resolução 333/2024-CSDP nº
			Resolução 337/2024-CSDP/RN nº

**Art. 2º.** Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** O(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos "considerandos" deste edital.

**Art. 4º.** As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas no quadro acima, na forma do art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhidos(as) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados(as) pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) não estáveis na carreira poderão ser designados(as) caso não haja Defensores(as) Públicos(as) estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os(as) Coordenadores(as).

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 31 de março de 2026, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

**Art. 5º.** A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Especializado anteriormente elencada far-se-á mediante requerimento destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59s do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. Os(as) interessados(as) deverão indicar no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretendem coordenar.

§3º. No momento da inscrição, é facultado ao(à) candidato(a) apresentar plano de atuação para exercício das atividades no(s) Núcleo(s) indicado(s).

§4º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos(as) e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os(as) inscritos(as), a sua indicação de Coordenador(a) para o respectivo Núcleo.

§5º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o(a) Coordenador(a) entre os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) que se candidataram para a respectiva vaga.

§6º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos(as) os(as) Coordenadores(as), abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

§6º. Ultimeado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, a portaria de designação do(a) Defensor(a) Público(a) escolhido(a).

**Art. 6º.** Não poderá concorrer à Coordenação o(a) Defensor(a) Público(a) cujas atribuições funcionais como órgão de atuação sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 8º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Cístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**\*Replicado por incorreção**

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 06/2025 - GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A) DE NÚCLEO ESPECIALIZADO**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo \_\_\_\_\_, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 06/2025-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Nestes termos, P. deferimento.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-UMAX0YBDL0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-UMAX0YBDL0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 016/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, localizado na Central de Cidadão, com endereço na Avenida Moizaniel de Carvalho, nº 375, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 30 de abril de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail ([corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br)) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 14 de abril de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-3KWXRO7P6Q-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-3KWXRO7P6Q-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

EDITAL Nº 26/2025 – GDPGE, de 14 de abril de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) e Servidores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente na aplicação presencial das provas do XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 97-A, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c. o art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

CONSIDERANDO a deflagração, por intermédio do Edital nº 12/2025 – SDPGE/RN, de processo seletivo para formar cadastro de reserva para estagiários de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir apoio administrativo à Comissão Organizadora e Examinadora para aplicação da prova atinente ao referido certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária e extraordinária de Defensores(as) e Servidores(as) Públicos(as) deste Estado na aplicação do XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2025, presencialmente, das 09h00 às 13h00, em Natal/RN (20 vagas), Caicó/RN (3 vagas), Mossoró/RN (10 vagas), Nova Cruz/RN (3 vagas), Pau dos Ferros/RN (3 vagas) e Santa Cruz (2 vagas).

Art. 2º. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico [inscricoes@dpe.rn.def.br](mailto:inscricoes@dpe.rn.def.br), manifestando o desejo de atuarem voluntariamente na aplicação das provas.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por núcleo, a escolha dos(as) Defensores(as) ou Servidores(as) Públicos(as) a ser(em) designados(as) se dará por sorteio.

Art. 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) ou Servidor(a) Público(a) inscrito(a), não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

Art. 5º. A atividade extraordinária dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2024.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-L7159V6X7Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-L7159V6X7Y-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Edital nº 25/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2024, de 5 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 6 de março de 2024.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2024, de 5 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 6 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-C8F4I5ALM8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-C8F4I5ALM8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 542/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada nos autos do processo n. 0815233-23.2023.8.20.5124, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Parnamirim, no dia 9 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 9 de abril de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/chechar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-TOZF07V42C-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-TOZF07V42C-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 541/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para o período de 23 de abril de 2025 a 22 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos dos processos administrativos SEI nº 06410018.001160/2024-17 e 06410018.001334/2025-22;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de abril de 2025 a 22 de maio do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-A887IJZCZS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-A887IJZCZS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 544/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n. 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula n. 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência designada nos autos do processo n. 0805761-88.2024.8.20.5600, para o dia 15 de abril de 2025, perante a 2ª Vara da Comarca de João Câmara.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-TUJC0C9TNG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-TUJC0C9TNG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

Portaria nº 529/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença médica concedida à Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 9 a 13 de abril de 2025, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001497/2025-13;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, no período de 9 a 13 de abril de 2025, a Portaria de nº 249/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de fevereiro de 2025, edição de nº. 15.859, que designou a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1º março a 30 de abril do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-JT1W9RIIXY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-JT1W9RIIXY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 015/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE MONTE ALEGRE/RN, situado à Rua Juca Padre, nº 313, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 28 de abril de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail ([corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br)) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 14 de abril de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15892

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VBBYIB6S9S-CJIYIE40SG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

VBBYIB6S9S-CJIYIE40SG-P2TH9ZW2VI

